

Alexander Carvalho

De: Vicente Brendon <vicente.brendon@log1.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de abril de 2023 10:40
Para: licitacoes@cajamar.sp.gov.br
Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS - CP 03/2023 - CAJAMAR

Bom dia,

Temos algum retorno sobre os esclarecimentos solicitados anteriormente?

Cordialmente,



Em 2023-04-13 15:53, Vicente Brendon escreveu:

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - EPP, inscrita sob CNPJ 08.109.793/0001-93, situada na Rua Silveira Sampaio, número 90, sala 203, Freguesia - Rio de Janeiro, VEM POR MEIO DESTE INSTRUMENTO SOLICITAR OS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1. Existem alguma empresa operando o estacionamento rotativo público de Cajamar atualmente?
2.
 1. Se sim, qual à modalidade de contrato, tempo de vigência e faturamento médio dos últimos 3 anos?
2. O item 4.8.1.1 estabelece a obrigatoriedade de visita técnica, e o item 4.1.8.3 reforça que este documento obrigatoriamente deve constar no envelope - 1, porém, o item 4.1.8.5, forma possibilidade de escolha pela não realização da visita técnica devendo anexar a declaração de plenos conhecimentos. Com isso, questionamos, a obrigatoriedade estabelecida no item 4.1.8.1. e 4.1.8.3 vai contra o entendimento do TCU sobre o tema (Acórdão 1737/2021), com isso deve prevalecer o entendimento de que a apresentação da declaração de pleno conhecimento afasta a possibilidade de inabilitação por não atendimento aos mencionados itens, está correto nosso entendimento?

2. Na planilha de estimativas de custos o valor de sensor foi fixado em R\$ 2.800,00, como foi estabelecido este valor? Considerando que o TCU estabelece que a ausência da pesquisa de preço pode implicar contratação de serviços com valores que ferem o princípio da economicidade (Acórdão 769/2013), e frustra o caráter competitivo do certame, com isso, poderia nos disponibilizar a cotação dos valores que orientaram a fixação deste valor da Estimativa de custos?

2. Considerando o equipamento exigido no item 12.12, só deverá ser instalado após 150 dias de operação, e em apenas 14% das vagas, tratasse, portanto, de um item auxiliar, "com intuito de ter maior gerencia das vagas de veículos automotores", esta correto nosso entendimento?

5. Não observasse no Edital e anexos, um estudo financeiro detalhado que fundamente a adoção de outorga mínima de 10%, ou a viabilidade econômica do projeto. Com isso, questionamos, este estudo financeiro foi elaborado, com fluxo de caixa e provisionamento de retorno do investimento foi feito se sim, poderia nos disponibilizar?

5. E considerando que o item 5.7. exige o detalhamento dos custos e investimentos, esse detalhamento deve seguir o mesmo modelo da planilha de estimativa de custos anexo 3. Ou deve detalhar os custos e demonstrar viabilidade de sua proposta?

5. E quais os critérios que a Adm. Usará para estabelecer o atendimento ao art. 48. Inciso II da Lei n.º 8.666/93, conforme mencionado no item 7.3.

Por favor, acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

--

Cordialmente,

 **VICENTE BRENDON**
ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO
RIO DE JANEIRO
+ 55 21 97294.9382 / + 55 21 96713.8029
WWW.LOG1.COM.BR VICENTE.BRENDON@LOG1.COM.BR

